

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



2626/2025

14 de outubro de 2025 12:18:22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.844 /2025

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
1001	

Institui, no Município de Primavera do Leste/MT, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, reconhece o dia 7 de abril como Dia Municipal de Conscientização contra o Bullying, estabelece diretrizes para ações educativas no âmbito das instituições de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

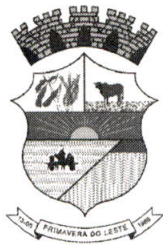
Art. 1º Fica instituída, no Município de Primavera do Leste/MT, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 7 de abril, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de conscientização junto à comunidade escolar, famílias e sociedade.

Art. 2º Fica reconhecido, no Município de Primavera do Leste/MT, o dia 7 de abril como Dia Municipal de Conscientização contra o Bullying, em consonância com o calendário nacional.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão incluir, entre outras, palestras, rodas de conversa, oficinas de cidadania digital, campanhas informativas, produção de materiais educativos e atividades de sensibilização sobre prevenção, identificação, denúncia e enfrentamento do bullying e do cyberbullying, respeitada a autonomia pedagógica das unidades de ensino.

Art. 4º As instituições de ensino da rede pública municipal, e facultativamente as da rede privada, poderão aderir às ações alusivas à Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, observadas orientações técnicas a serem definidas em regulamento e a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, conselhos, universidades, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, para apoio técnico, formativo, produção e difusão de materiais educativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
007	

mobilização social, vedada a exclusividade que comprometa o interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar modelos padronizados de material informativo e sugestões de atividades, inclusive digitais e de baixo custo, assegurada a acessibilidade e a proteção de dados pessoais.

Art. 7º A Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying e o Dia Municipal de Conscientização contra o Bullying passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo orientações técnicas, formas de divulgação e instrumentos de cooperação, vedadas a criação de novos órgãos, cargos ou gratificações.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

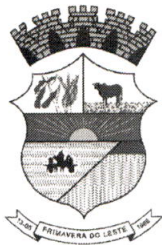
Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 14 de Outubro de 2025.

Autora:

MARIANA CARVALHO
VEREADORA (PL)

Co-Autora:

PROFESSORA RÚBIA LONGHI
VEREADORA (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub /

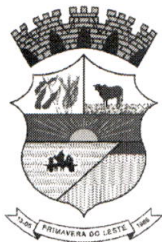
JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui, no calendário oficial do Município de Primavera do Leste/MT, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, realizada anualmente na semana que inclui o dia 7 de abril, data reconhecida nacionalmente como o Dia de Conscientização contra o Bullying. A iniciativa organiza, no plano local, um ciclo regular de campanhas, formações e atividades pedagógicas voltadas à prevenção, identificação precoce, encaminhamento responsável e posvenção, com foco na proteção integral de crianças, adolescentes, profissionais da educação e famílias. Trata-se de matéria de interesse predominantemente local e compatível com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O desenho normativo preserva a separação de poderes e evita vício de iniciativa. A lei define finalidades públicas e diretrizes gerais e remete a operacionalização e os detalhes de execução a regulamento do Poder Executivo, sem criar órgãos, cargos, funções ou gratificações. Essa técnica é alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no Tema 917, segundo a qual não há usurpação da iniciativa do Chefe do Executivo quando a lei de iniciativa parlamentar estabelece políticas públicas e obrigações de fazer sem interferir na estrutura administrativa nem no regime jurídico de servidores.

Há sólido amparo federal de conteúdo e finalidade. A Lei 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, com definições e diretrizes para prevenir e enfrentar o bullying em todo o território nacional. A Lei 13.277/2016 reconhece o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, demonstrando a conveniência de ações cíclicas e contínuas. No ambiente digital, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) fixa princípios, garantias e responsabilidades, servindo de referência para rotinas de prevenção, preservação de evidências e cooperação com autoridades. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), especialmente o artigo 14, exige que o tratamento de dados de crianças e adolescentes observe o melhor interesse, a minimização e a segurança da informação, o que orienta materiais, cadastros e a própria comunicação institucional durante a Semana. A inclusão de bullying e cyberbullying no Código Penal pela Lei 14.811/2024 reforça, no plano repressivo, a necessidade de políticas preventivas locais.

A medida também se harmoniza com políticas educacionais estruturantes. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação estimulam ações pedagógicas integradoras, a melhoria do clima escolar e a participação da família, condições indispensáveis para reduzir a vitimização e promover permanência e aprendizagem. Ao conferir previsibilidade a uma semana temática anual, com materiais e atividades padronizados pelo Executivo, a proposta facilita a articulação da rede municipal de ensino com conselhos tutelares, Ministério Público, órgãos de saúde e assistência social,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub /

universidades e organizações da sociedade civil.

A literatura e as diretrizes internacionais dão lastro empírico às ações planejadas. A UNESCO recomenda a abordagem de “toda a escola” para prevenção do bullying e cyberbullying, combinando currículo, clima escolar, formação de profissionais, participação das famílias e protocolos de resposta e comunicação responsável. O CDC destaca que o fortalecimento do vínculo com a escola (school connectedness) reduz comportamentos de risco e melhora resultados de saúde mental, o que justifica a incorporação de atividades de acolhimento, mentoria, clubes e cidadania digital. Estudos do U.S. Secret Service sobre prevenção de violências em escolas evidenciam a importância de identificação precoce de sinais, fluxo padronizado de avaliação de risco e comunicação tempestiva, elementos que podem ser trabalhados pedagogicamente durante a Semana e adotados na rotina das unidades.

Há, ainda, vasta produção normativa estadual e municipal no país, que inclui leis de prevenção ao bullying e de promoção da convivência escolar, bem como calendários locais com semanas temáticas, mutirões de formação e pactos de convivência. Essas experiências mostram que a estratégia de instituir uma semana no calendário oficial amplia capilaridade, facilita a mobilização intersetorial e assegura continuidade das ações, com baixo custo e alto impacto educativo. Boas práticas recorrentes incluem oficinas de cidadania digital e linguagem não violenta, rodas de conversa com famílias, produção de materiais criados pelos próprios estudantes, canais de denúncia acessíveis e proteção contra retaliações, além de comunicação institucional responsável para evitar exposição de vítimas, especialmente em casos com repercussão on-line.

Do ponto de vista administrativo e orçamentário, a execução é viável com dotações existentes e forte uso de materiais digitais e parcerias, inclusive com instituições públicas e privadas, sem exclusividade. A regulamentação pelo Poder Executivo permitirá padronizar peças de comunicação, sugestões de atividades por faixa etária, modelos de consentimento de imagem e de avisos de privacidade, fluxos indicativos de encaminhamento à rede de proteção e orientações para preservação de evidências em ambientes digitais, tudo em conformidade com a legislação de proteção de dados e com a autonomia pedagógica das escolas.

Em síntese, a instituição da Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, ancorada no dia 7 de abril, está juridicamente bem fundamentada, harmoniza-se com marcos federais e jurisprudência constitucional, dialoga com diretrizes internacionais de comprovada eficácia, aproveita experiências estaduais e municipais e apresenta elevada relação custo-benefício. A iniciativa é exequível, respeita a autonomia do Executivo e potencializa a proteção de nossas crianças e adolescentes, promovendo convivência respeitosa e um ambiente de aprendizagem seguro. Por esses motivos, recomenda-se a aprovação.